

**PROCESSO N.º 2374/2018  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2018  
ATA DE REGISTRO N.º 61/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS DE PÃO FRANCÊS; PÃO DE LEITE; E, PÃO DOCE PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **BOMBARDA & BOMBARDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.120.015/0001-00, estabelecida à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 196, Centro, Cedral/SP, CEP 15895-000, neste ato representada por Humberto Assunção Bombarda, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 17.142.824-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 087.569.478/01, residente e domiciliado à Rua João Francisco Assunção, n.º 48, Jardim Bombarda, Cedral/SP, CEP 15895-000, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE PÃO FRANCÊS; PÃO DE LEITE; E, PÃO DOCE PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**, conforme especificações constante no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 – O objeto destina-se a atender à demanda do programa Nacional de Alimentação escolar, Projeto Espaço Vida e Residência Terapêutica, devendo ser fornecido e entregue da seguinte forma:

1 – de acordo com a autorização/cronograma de Fornecimento emitida pela Cozinha Piloto;

2 – entregue na Rua Eduardo Alves Ferreira, 223, CEP 15.895-000 – Cedral – CP – Cozinha Piloto;

3 - o pão doce pode ser fabricado no máximo no dia anterior à entrega;

4 - os pães franceses deverão ser recém assados, não podendo ser pães amanhecidos; e,

5 - o pão de leite pode ser fabricado no máximo no dia anterior à entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir a execução do objeto e o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta n.º 13000249-8, Agência 274, Banco Santander, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

---

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do detentor do registro:**

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;
- f) – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas;
- g) – garantir a boa qualidade do produto;
- h) - comunicar toda e qualquer alteração cadastral; e,
- i) – responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento, até o local determinado, bem como pelo descarregamento até o interior do local entregue.

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 14 de setembro de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**BOMBARBA & BOMBARDA LTDA.**  
**HUMBERTO ASSUNÇÃO BOMBARDA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**MAPA COMPARATIVO**

<b>BOMBARDA &amp; BOMBARDA LTDA - ME</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	PÃO FRANCÊS, UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, PRODUÇÃO DO DIA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM 30 UNIDADES CADA.	KG	6600	4,98	32.868,00
<b>2</b>	PÃO FRANCÊS, UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS, PRODUÇÃO DO DIA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM 30 UNIDADES CADA.	KG	300	4,89	1.467,00
<b>3</b>	PÃO DE LEITE, UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, PRODUZIDO NO MÁXIMO NO DIA ANTERIOR À ENTREGA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	KG	420	5,90	2.478,00
<b>4</b>	PÃO DOCE, UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, PRODUZIDOS NO MÁXIMO NO DIA ANTERIOR À ENTREGA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM 30 UNIDADES.	KG	675	5,48	3.699,00
	<b>Total do Proponente</b>				<b>40.512,00</b>

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

**CONTRATADO:** BOMBARDA & BOMBARDA LTDA

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** Ata de Registro de Preços n. 61/2018

**OBJETO:** Registro de pão francês, pão de leite e pão doce para o Programa de Alimentação Escolar, Projeto Espaço Vida e Residência Terapêutica.

**ADVOGADOS:** Mauri Cristiano ChENCHI – OAB/SP n.º 309869 – [juridico@cedral.sp.gov.br](mailto:juridico@cedral.sp.gov.br)  
Naiara Souza Grossi – OAB/SP n.º 341893 – [juridico@cedral.sp.gov.br](mailto:juridico@cedral.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cedral, 14 de setembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21                      RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15.895-000.

E-mail institucional: [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [janjaocedral@ig.com.br](mailto:janjaocedral@ig.com.br)

Telefone(s): (17) 3266-1130 // (17) 99716-5183

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21                      RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP - CEP 15.895-000.

E-mail institucional: [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [janjaocedral@ig.com.br](mailto:janjaocedral@ig.com.br)

Telefone(s): (17) 3266-1130 / (17) 99716-5183

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Humberto Assunção Bombarda

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 087.569.478/01      RG: 17.142.824-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/04/1967

Endereço residencial completo: Rua João Francisco Assunção, n.º 48, Jardim Bombarda, Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: casaraopanicadora@gmail.com

E-mail pessoal: humbertobombarda@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3266-2073

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC- 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEDRAL

**CNPJ N.º:** 45.093.663/0001-36

**CONTRATADA:** BOMBARDA & BOMBARDA LTDA.

**CNPJ N.º:** 66.120.015/0001-00

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** Ata de Registro de Preços n.º 61/2018

**DATA DE ASSINATURA:** 14/09/2018

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** Registro de preços de pão francês, pão de leite e pão doce para o Programa de Alimentação Escolar, Projeto Espaço Vida e Residência Terapêutica.

**VALOR GLOBAL(R\$): 40.512,00**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cedral/SP, 14 de setembro de 2018.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**E-MAIL: [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)**